



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**LEI Nº. 531, DE 31 DE JULHO DE 2012.**

**Sancionada  
e Publicada  
31/07/2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar a doação da quadra 73 pertencente ao município, e dá outras providências.**

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 31/07/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o poder executivo autorizado a realizar a doação da quadra 73, situada no Loteamento Cidade Gaúcha do Norte, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: 105 Mt –Rua Bahia; Fundos: 105 Mt - Rua São Paulo; Lado Esquerdo: 80 Mt – Rua Pará; Lado Direito: 80 Mt – Avenida Marechal Candido Rondon, imóvel pertencente ao município de Gaúcha do Norte, anteriormente destinado a implantação de cemitério público.

**Artigo 2º** – A doação tem como finalidade a contrapartida municipal ao termo de acordo e compromisso para repasse de recursos de subvenção econômica e financeira do orçamento geral da união destinados ao programa minha casa minha vida – PMCMV para



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

municípios com população até 50.000 habitantes, tendo o programa sido criado através da Lei Federal nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.499 de 16 de Julho de 2011.

**Paragrafo Único** – levando em consideração que faz-se necessária a presente autorização, por se tratar de exigência do termo de acordo e compromisso de repasse de recursos de subvenção econômica e financeira do orçamento geral da união, destinados ao programa minha casa minha vida, sob pena de cancelamento do programa destinado ao município, esta Lei entrará em vigor somente após o termino do período eleitoral.

**Artigo 3º** – O Poder Executivo realizará a doação de (01) um lote para cada beneficiários do programa habitacional Minha Casa Minha Vida, os quais não disponham de terrenos para a construção.

§ 1º - O nome dos contemplados com a doação dos lotes fazem parte do anexo I, o qual fará parte integrante da presente Lei.

§ 2º - Após providenciar o desmembramento dos lotes e regularizar a documentação da área, o poder executivo distribuirá os lotes através de sorteio entre os contemplados pelo programa habitacional Minha Casa Minha vida.

**Artigo 4º** – A fixação das diretrizes gerais do referido programa foram estabelecidas pela portaria nº 547 de 29 de Novembro de 2011 do Ministério das Cidades, sendo que estas é o parâmetro legal que deve ser cumprido por todos os envolvidos.

**Artigo 5º** – A responsabilidade pela fiscalização de todos os encargos do referido programa habitacional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 6º** – O poder Executivo fica autorizado a expedir todas as normas necessárias à execução da presente lei.

**Artigo 7º** – As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.



*ESTADO DE MATO GROSSO*

***PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE***

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

---

**Artigo 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 31 de julho de 2012.

**Nilson Francisco Aléssio.**

Prefeito Municipal.